



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.245, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.006.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.688, de 10 de Outubro de 2.005, que dispõe sobre autorização para pintura das denominações de vias públicas nos postes de energia elétrica.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e em especial ao art. 3º, da Lei nº 4.688, de 10 de Outubro de 2.005, que dispõe sobre pintura das denominações de vias públicas nos postes de energia elétrica,

DECRETA:

- Art. 1º** - A pintura dos postes de energia elétrica para fins de gravação das denominações das vias públicas de Assis, como estabelece a Lei nº 4.688, de 10 de Outubro de 2.005, deverá seguir a Norma Administrativa Rede – N.A.R. /1 995, cuja cópia integra o presente decreto.
- Art. 2º** - A gravação do fundo e da inscrição do nome da via pública, deverá ser feita exclusivamente com tinta látex, somente na face voltada para a rua, a uma altura mínima de 1,80 metros e com ocupação inferior a 2,00 metros perfazendo uma altura de 3,80 metros em relação ao solo.
- Art. 3º** - O fundo da gravação deverá ter sempre a cor azul del rey, na posição vertical devendo os vértices possuir ângulos retos.
- Art. 4º** - As letras deverão ser na cor branca e na posição vertical, sendo que na primeira linha deverá ser inscrito o tipo de via (rua, avenida, praça, etc) e na segunda linha deverá ser colocado o nome do logradouro público.
- Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de outubro de 2.006.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 23 de outubro de 2.006.

NORMA ADMINISTRATIVA REDE – N.A.R. – 001/1995

I – INTRODUÇÃO

Esta Norma regulamenta as condições mínimas necessárias ao atendimento das solicitações para uso mútuo dos postes de concreto situados no perímetro urbano, de propriedade da Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S/A, por parte das Prefeituras Municipais, com a finalidade exclusiva de gravarem nomes de vias públicas nos mesmos.

II – OBJETIVO

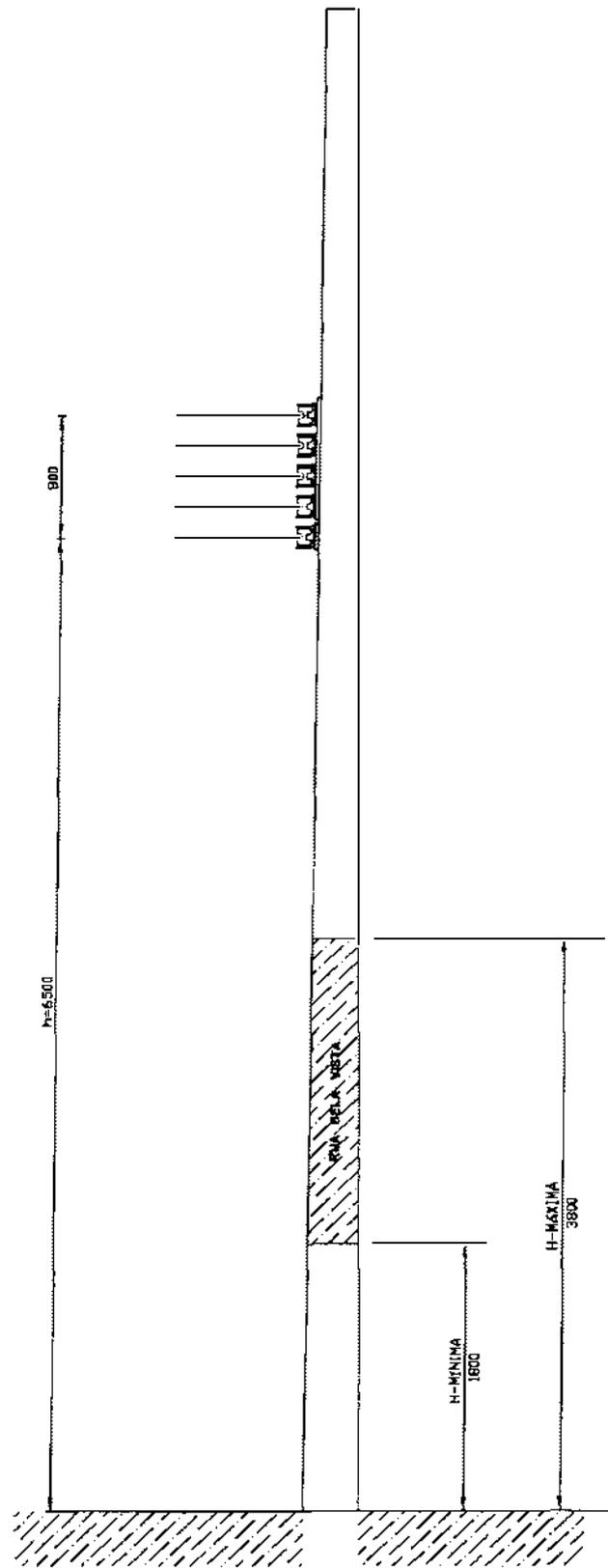
Estabelecer uma relação de parceria com o Poder Executivo Municipal, mantendo-se porém todos os direitos da Concessionária sobre seu patrimônio e garantindo ainda, condições satisfatórias de segurança aos operários e também aos usuários.

III – REGULAMENTAÇÃO

- 1- Somente será aceita a solicitação encaminhada exclusivamente pela Prefeitura Municipal da localidade em exercício;
- 2- O deferimento da solicitação não transfere a responsabilidade técnica inerente a execução dos serviços à Concessionária de Energia Elétrica e tão pouco, eventuais agravos provocados pela obra;
- 3- A autorização será dada a título precário e em hipótese alguma transfere parcial ou em todos, os direitos da Concessionária sobre seus bens, podendo inclusive remover ou substituir o poste ocupado sem prévio aviso à Prefeitura Municipal, sem que daí resulte qualquer direito de reclamação por parte da Ocupante;
- 4- Antes do início das obras, é interesse da futura ocupante manter um contato com o escritório local da concessionária, a fim de tomar conhecimento dos detalhes desta Norma aplicáveis ao seu caso, bem como das condições de segurança necessárias a execução dos serviços;



- 5- Não será permitida a utilização de postes instalados na zona rural, bem como de postes já ocupados com equipamentos de terceiros, autorizados extemporaneamente e que, por questões técnicas e/ou de segurança, venha a comprometer os serviços de qualquer uma das partes, devendo prevalecer a decisão da concessionária sobre qualquer outra, por mais privilegiada que seja, em toda e qualquer situação em que gerar polêmica;
- 6- Recomenda-se que os operários, funcionários da Prefeitura Municipal ou não, estejam devidamente paramentados com Equipamentos de Proteção Individual – E.P.I e Equipamentos de Proteção Coletiva – E.P.C., conforme legislação vigente, a fim de resguardar física e moral dos transeuntes e principalmente de suas próprias pessoas, não cabendo em casos de danos resultantes dos serviços em questão, quer pessoais ou materiais, qualquer responsabilidades à Concessionária concedente;
- 7- A gravação do fundo e da inscrição do nome da via pública, deverá ser feita exclusivamente com tinta látex, somente na face do poste voltada para a rua, a uma altura mínima de 1,80 metros e com ocupação inferior a 2,00 metros, perfazendo assim uma altura máxima de 3,80 metros em relação ao solo, conforme desenho ilustrativo em anexo;
- 8- Os casos não abordados nesta Norma deverão ser objetos de consulta à EDEVP – Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S/A, através de seu escritório Rua Smith de Vasconcelos nº 462, Centro – Assis-SP.



MEDIDAS EM MILIMETROS



NORMA PARA GRAVAÇÃO DE NOMES EM VIAS PÚBLICAS

EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A